



LEI Nº 4.447/PMC/2020

ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 1º, inciso II; item 4.4 da Lei 2.543/PMC/2009, que vigorará com a seguinte redação:

4.4 COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

4.4.1 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO TESOURO

4.4.1.1 Diretoria de Contabilidade do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária – FMDRRA e Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP

4.4.1.2- Diretoria de Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM e Fundo Municipal de Combate à Pobreza - FMCP

Art. 2º Fica alterado o item 4, 4.1, 4.2 e 4.3 do parágrafo único, do art. 21, da Lei 2.543/PMC/2009, que vigorarão com a seguinte redação:

4- COORDERNADOR GERAL DA CONTABILIDADE

4.1- Coordenadoria de Contabilidade do Tesouro

4.2 – Diretoria de Contabilidade do FMDMA, FMAGR e FMSP

4.3 Diretoria de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM e FMCP

Art. 3º Altera o Artigo 21 da Lei 2.543/PMC/2009, para incluir os §1º, §2º, §3º e §4º que vigorarão com a seguinte redação:

§1º São atribuições da Coordenação Geral de Contabilidade:

I – consolidação Geral dos Balanços e Balancetes;

II - análise dos demonstrativos contábeis das diversas coordenações;

III – acompanhamento da aplicação dos recursos da saúde e educação;

IV – acompanhamento da alimentação do sistema SIOPS E SIOPE e SICONFI;

V - acompanhamento dos repasses para Câmara, Fundos Municipais, Autarquias e Fundações;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- VI** – acompanhamento da execução da Dívida Ativa;
- VII** – incorporação dos bens patrimoniais: bens de estoque, bens móveis e imóveis;
- VIII** – elaboração de rotinas para retenções na fonte de impostos;
- IX** – elaboração dos relatórios de gestão e execução orçamentária;
- X** – geração, conferência e envio dos arquivos do Sigap/Gestão Fiscal ao TCER;
- XI** – geração, conferência e envio do balancete e balanço consolidado para o TCE/RO;
- XII** – elaboração de relatórios gerenciais;
- XIII**- análise mensal das conciliações bancárias;
- XIV** – acompanhamento da elaboração e pagamento da GFIP do Município;
- XV** – prestar suporte e assessoria técnica contábil a todas as entidades pertencentes ao Município;
- XVI**- implantação das rotinas da nova contabilidade aplicadas ao setor público.

§2º São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade do Tesouro:

- I** – empenho de processos de despesa;
- II** - liquidação dos processos de despesa;
- III** – empenho de folhas de pagamento;
- IV** – liquidação de folhas de pagamento;
- V** - conferir diariamente a documentação e lançamentos originados pela tesouraria (movimento diário);
- VI** – alimentar o Siconfi/STN, com os relatórios de gestão, execução e balanço anual;
- VII** – publicar os relatórios de gestão e execução;
- VIII** – fazer conciliação do almoxarifado do tesouro;
- IX** – fazer conciliação dos bens móveis e imóveis do tesouro;
- X** – analisar a conciliação das contas bancárias do tesouro;
- XI** – montar balancete mensal do tesouro e consolidado;
- XII** – exportar, validar e transmitir online o balancete do tesouro para o TCE, mensalmente;
- XIII**- encaminhar balancete mensalmente para a Controladoria e Câmara;
- XIV** – calcular mensalmente a receita corrente líquida e enviar para a Receita Federal do Brasil;
- XV** – calcular mensalmente o valor a ser pago de PASEP;
- XVI** – fazer lançamento de consolidação de almoxarifado e patrimônio;
- XVII**- fazer lançamento de consolidação dos dados contábeis das entidades pertencentes ao Município.

§3º São atribuições da Direção de Contabilidade dos FMDMA/FMAGR/FMSP:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- I** – empenhos de processos de despesa;
- II** - liquidação dos processos de despesa;
- III** – empenhos de folhas de pagamento;
- IV** – liquidação de folhas de pagamento;
- V** - conferir diariamente a documentação e lançamentos originados pela tesouraria (movimento diário);
- VI** – fazer conciliação do almoxarifado dos respectivos fundos municipais;
- VII** – fazer conciliação dos bens móveis e imóveis dos respectivos fundos municipais;
- VIII** – analisar a conciliação das contas bancárias dos respectivos fundos municipais;
- IX** – elaborar e montar balancete mensal dos respectivos fundos municipais (informações legais e gerenciais);
- X** – transmitir mensalmente e anualmente os arquivos que compõem a prestação de contas dos respectivos fundos ao SIGAP/TCER;
- XI** – encaminhar balancete mensalmente para a Controladoria, Câmara, respectivos Conselhos Municipais e Coordenação Geral de Contabilidade;
- XII** – elaborar e encaminhar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, Câmara Municipal e a Coordenação-Geral de Contabilidade;
- XIII** – participar das reuniões dos respectivos conselhos municipais, quando solicitados;
- XIV**- ser o responsável técnico contábil das respectivas entidades;
- XV** – prestar assessorias técnica contábil que fizer necessária.

§4º São atribuições da Direção de Contabilidade dos FMAS/FMIA/FMDM/FMCP:

- I** – empenhos de processos de despesa;
- II** - liquidação dos processos de despesa;
- III** – empenhos de folhas de pagamento;
- IV** – liquidação de folhas de pagamento;
- V** - conferir diariamente a documentação e lançamentos originados pela tesouraria (movimento diário);
- VI** – fazer conciliação do almoxarifado dos respectivos fundos municipais;
- VII** – conferir a conciliação dos bens móveis e imóveis dos respectivos fundos municipais;
- VIII** – analisar a conciliação das contas bancárias dos respectivos fundos municipais;
- IX** – elaborar e montar balancete mensal dos respectivos fundos municipais (informações legais e gerenciais);
- X** – transmitir mensalmente os arquivos que compõem a prestação de contas ao SIGAP/TCER;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XI** – encaminhar balancete mensalmente para a Controladoria, Câmara, respectivos Conselhos Municipais e Coordenação Geral de Contabilidade;
- XII** – elaborar e encaminhar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, Câmara e Coordenação Geral de Contabilidade;
- XIII**- participar das reuniões dos respectivos conselhos municipais, quando solicitados;
- XIV** – alimentar as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Ministério de Assistência Social;
- XV**- ser o responsável técnico contábil das respectivas entidades;
- XVI**- prestar assessorias técnica contábil que fizer necessária.

Art. 4º Altera o anexo I da Lei 2.543/PMC/2009, referente a Secretaria Municipal de Fazenda que vigorará com a seguinte redação:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
Secretario Municipal de Fazenda	1
Chefe de Coordenação da Receita	1
Diretor da Receita	1
Superintendente de Tesouraria	1
Diretor de Finanças	1
Chefe de Seção de Apoio Financeiro	1
Chefe de Coordenação de Convênio	1
<b>Coordenador Geral de Contabilidade</b>	<b>1</b>
<b>Diretor de Contabilidade do FMDMA, FMAGR, e FMSP</b>	<b>1</b>
Diretor Administrativo	1
Chefe de Departamento de Fiscalização Tributária	1
<b>Coordenador de Contabilidade do Tesouro</b>	<b>1</b>
<b>Diretor de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM e FMCP</b>	<b>1</b>

Art. 5º Altera o anexo II, tabela II, da Lei 2.543/PMC/2009, altera as nomenclaturas dos cargos Contador Geral do Município; Chefia de Coordenação Contábil; Diretoria de Liquidação e Diretoria de Departamento de Contabilidade, que vigorarão com seguinte nomenclatura, respectivamente:

Anexo II  
Tabela II  
Coordenador Geral de Contabilidade;  
Coordenadoria de Contabilidade do Tesouro;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Diretoria de Contabilidade do FMDMA, FMAGR e FMSP;  
Diretoria de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM e FMCP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de maio de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 6390